

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº 003/2023-PRPPG

DATA: 23/08/2023

SÚMULA: Instrui sobre lançamento de dados das Residências da Unioeste, no Sistema Lato - SGPPLS.

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 071/2021-CEPE, de 20 de maio de 2021, que aprova Normas para os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).;

Considerando a Resolução nº 034/2000-CEPE, de 23 de agosto de 2000, que aprova critérios para a elaboração e a determinação do Índice de Atividade de Centro;

RESOLVE:

Art.1º O cadastro do Projeto Pedagógico e dos docentes da Residência no sistema Lato – SGPPLS é realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único: A inclusão de docentes novos na Residência deve ser encaminhada pelo Centro afeto à PRPPG para cadastro no sistema.

Art.2º As alterações na grade curricular (desmembramento ou criação de disciplinas) devem seguir a seguinte tramitação:

- 1) Colegiado do Programa de Residência;
- 2) Conselho de Centro;
- 3) Conselho de Campus;
- 4) CEPE.

Art.3º A atribuição de carga horária de docência e orientação é realizada pela Direção do Centro afeto do docente no sistema Lato – SGPPLS, mediante a distribuição de aulas encaminhada pela Coordenação do Programa de Residência, observando a legislação vigente.

Parágrafo único: Somente aos docentes vinculados à Unioeste deve ser atribuída carga horária de docência em disciplinas e orientação.

Art.4º As alterações quanto às atividades docentes, tais como atribuição e/ou redistribuição de carga horária, alterações do corpo docente (inclusão/exclusão), seguem a seguinte tramitação:

- 1) Colegiado da Residência;
- 2) Conselho de Centro.

§ 1º o registro das alterações citadas no caput do artigo 2º deve ser realizado no sistema Lato – SGPPLS pelo Centro.

§ 2º as alterações quanto às atividades docentes, tais como atribuição e/ou redistribuição de carga horária, alterações do corpo docente (inclusão/exclusão), devem ser encaminhadas pelo Centro à PRPPG para acompanhamento.

Art.5º No caso das disciplinas ofertadas a mais de uma turma de Residência, a Coreme e/ou Coremu devem informar ao Centro afeto do docente da disciplina a carga horária.

Art.6º As declarações de preceptoria, quando solicitadas, devem ser emitidas pela Coordenação da Residência afeta.

Art.7º O cadastro dos orientadores de TCE e do tutor dos residentes deve ser realizado, no sistema Lato – SGPPLS, pela Coordenação da Residência.

Art.8º Ao final de cada ano letivo, o Centro deve encaminhar à PRPPG documento informando a oferta de nova turma para o próximo ano letivo, com parecer do Conselho de Centro da Coreme e/ou da Coremu, conforme Artigo 11 da Resolução nº 071/2021-CEPE.

Publique-se. Cumpra-se.

Sanimar Busse

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação